

REGIMENTO GERAL UNIVERSIDADE DE UBERABA

JANEIRO/2010

REGIMENTO GERAL

DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

Capítulo I

DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina as atividades comuns de organização e funcionamento, nos planos administrativo e didático-científico, e fixa normas gerais para os órgãos da Universidade, cujo Estatuto completa.

Art. 2º O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão e implicam compromisso de respeitar e acatar o Estatuto da Universidade e este Regimento.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste Regimento Geral, adotam-se as seguintes definições:

I - eixos temáticos são temas em torno dos quais se articulam as unidades temáticas. São definidos de acordo com as especificidades de cada curso;

II - unidades temáticas são conjuntos de conteúdos compreendidos nas suas dimensões conceitual, procedimental e atitudinal, como meios para o desenvolvimento humano, entre si relacionados, que emanam dos eixos temáticos e são constitutivos de um todo harmonioso e contextualizado;

III - perfil é o modo de ser do cidadão no exercício profissional. Implica um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes traduzido em ação;

IV - perfil intermediário é uma etapa significativa, graduada, do perfil final;

V - habilidades designam modos de operação intelectual e psicomotora, bem como técnicas gerais de tratamento de teorias e problemas;

VI - competência é um conjunto de saberes e fazeres com significado próprio. Seu caráter é dinâmico: constrói-se a partir do agir concreto, contextualizando os sujeitos. O conjunto de propriedades que a define tem caráter ético, técnico, político e estético;

VII - projeto pedagógico é uma síntese de razões técnicas e razões políticas de planejar a formação e de programar a mudança do quadro das práticas de gestão universitária;

VIII - disciplina é um conjunto de estudos correspondentes a um programa, desenvolvidos na modalidade presencial ou semipresencial, em número de horas pré-fixado; e

IX - atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como seminários, estágios, monitoria, iniciação científica, prática profissional, trabalhos sociais e de campo, dissertações, participação em programas de extensão ou de pesquisa, monografias e outras formas de execução didático-escolares.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 4º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - o Colegiado funciona com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em que se exija *quorum* especial de instalação ou de deliberação;

II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões, que não se realizem em datas pré-fixadas no Calendário Geral, são convocadas, salvo em caráter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, constando a pauta dos assuntos;

IV - das reuniões é lavrada ata, a qual é lida e assinada preferentemente na mesma reunião, ou, se assim deliberar o Presidente do Colegiado, na reunião seguinte;

V - é obrigatório e preferencial, a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias, ou de comissões de que façam parte, assim como as eventuais convocações do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Instituto e Diretores de Curso; e

VI - a ausência de representantes de determinada classe não invalida as decisões dos Colegiados.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a membros do Colegiado, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é nominal ou secreta; e

III - não é admitido voto por procuração.

§ 2º As decisões do Conselho Universitário devem, conforme sua natureza, assumir forma de Resoluções ou Instruções Normativas, devendo ser comunicadas às partes interessadas.

Art. 5º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, por convocação do Reitor, para deliberar sobre os assuntos em pauta, e, extraordinariamente, quando também convocado pelo Reitor, por iniciativa do próprio, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º O Reitor pode vetar deliberações do Conselho Universitário, bem como as de suas Câmaras, até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando, para o prazo máximo de outros 5 (cinco) dias úteis, o referido Conselho, para, conhecendo das razões do veto, acolhê-lo ou, então, rejeitá-lo.

Parágrafo único. A rejeição ocorre somente quando houver *quorum* de decisão de, no mínimo, dois terços da composição do Conselho.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REITORIA

Art. 7º A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino Superior e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 1º Ao Reitor compete organizar serviços que visem atender às necessidades gerais da Universidade e, em especial, nomear comissões ou pessoas, em caráter permanente ou temporário, para estudo de assuntos ou encaminhamento de problemas específicos.

§ 2º Em casos de urgência, cabe ao Reitor tomar medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Universitário, submetendo, *a posteriori*, seu ato à apreciação daquele Colegiado.

§ 3º Ato do Reitor disporá sobre a organização dos órgãos que compõem a Reitoria, suas atribuições e funcionamento.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS INSTITUTOS

Art. 8º O Instituto, como Unidade Universitária, é administrado por um Diretor, que superintende e coordena suas atividades e preside o Colegiado do Instituto.

Parágrafo único. As atividades dos institutos são supervisionadas pelas Pró-Reitorias, dependendo da natureza dessas atividades.

Art. 9º O Diretor de cada Instituto é escolhido pelo Reitor, para exercer mandato **pro tempore**.

Parágrafo único. O Diretor de Instituto é substituído, em seus impedimentos, por um docente designado pelo Reitor.

Art. 10. São atribuições do Diretor de Instituto:

- a) representar o Instituto;
- b) executar, na íntegra, as políticas estabelecidas pelo Colegiado do Instituto;
- c) planejar, programar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão e os cursos de responsabilidade do Instituto, compatibilizando-os com as realidades local e regional e submetendo-os à apreciação das respectivas Pró-Reitorias;
- d) promover o credenciamento e o reconhecimento dos cursos seqüenciais e tecnológicos de responsabilidade do Instituto;
- e) articular-se com os diretores de curso para promover a integração dos cursos de graduação com os programas de pesquisa e extensão a cargo do Instituto;
- f) gerir o Instituto, assegurando, em conjunto com os órgãos de apoio da Universidade, os meios necessários à consecução das atividades nele desenvolvidas;
- g) supervisionar as atividades do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, vinculados ao Instituto, e o cumprimento das exigências do regime didático, escolar, administrativo e disciplinar;
- h) viabilizar convênios com agências financiadoras de pesquisas e cursos de pós-graduação;
- i) elaborar e apresentar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, os relatórios das atividades do ano findo, especificando os resultados alcançados, bem como o planejamento referente ao exercício seguinte;
- j) encaminhar, às respectivas Pró-Reitorias, projetos de cursos, programas de pesquisa e de extensão, propostas de participação em eventos científicos ou culturais, e iniciativas similares;
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais, e as deliberações do Conselho Universitário e de suas Câmaras;
- l) propor, ao Colegiado competente, a constituição de comissões para estudo de temas ou execução de programas ou tarefas específicas;
- m) exercer a ação disciplinar no âmbito do Instituto, aplicando as sanções regulamentares pertinentes;
- n) propor ao Reitor a contratação de pessoal docente do quadro permanente, bem como seu desligamento; e

o) promover a avaliação do desempenho docente nas atividades do Instituto, encaminhando posteriormente às respectivas Pró-Reitorias, conforme normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Instituto:

a) estabelecer as políticas, estratégias e objetivos do Instituto, em consonância com as diretrizes da Universidade;

b) aprovar a realização de programas de pesquisa, de pós-graduação, de projetos de extensão e cursos no âmbito do Instituto e encaminhá-los às respectivas Pró-Reitorias;

c) avaliar os programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto;

d) aprovar a constituição de comissões para estudo de temas ou execução de programas ou tarefas específicas;

e) realizar estudos e diagnósticos sobre o campo de abrangência do Instituto, com o objetivo de formular programas e projetos;

f) identificar temas de interesse para a formulação de projetos de pesquisa;

g) estabelecer programas multidisciplinares e multiprofissionais de pesquisas e ações;

h) propor ações integradas com o setor produtivo, para viabilizar recursos e prestação de serviços à comunidade;

i) propor convênios e parcerias, tendo em vista o desenvolvimento dos programas do Instituto;

j) fixar prazos para execução dos projetos aprovados no Colegiado do Instituto; e

k) funcionar como sede de recursos das decisões do Diretor do Instituto.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado do Instituto deverão ser submetidas, **ex officio**, às respectivas Câmaras, que poderão referendá-las, modificá-las ou vetá-las, conforme o caso.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS

CURSOS DE GRADUAÇÃO, SEQUENCIAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 12. Os cursos de graduação, sequenciais e tecnológicos de nível superior são definidos pelo critério de área de atuação, e são organizados de acordo com os perfis dos egressos dos diferentes cursos.

Art. 13 Os cursos de graduação são administrados por um Diretor de Curso, e os cursos seqüenciais e tecnológicos, por um Coordenador, nomeados pelo Reitor, para mandato **pro tempore**.

§ 1º Os cursos do Instituto de Formação de Educadores são administrados pelo Diretor do Instituto, coadjuvado por coordenadores.

§ 2º Em razão das necessidades e especificidades do curso, o Reitor pode nomear um Coordenador Pedagógico, ou um Vice-Diretor, para auxiliar o Diretor de Curso, com atribuições definidas, no ato de nomeação, a partir das responsabilidades estabelecidas no Art. 16 deste Regimento Geral.

Art. 14. A formulação, orientação e decisão da política didático-pedagógica dos cursos de graduação, seqüenciais e tecnológicos, em consonância com a política de ensino da Universidade, ficam a cargo de um Colegiado, assim constituído:

- a) pelo presidente, que é o Diretor do Curso, ou Coordenador, quando for o caso,
- b) por cinco docentes que ministrem conteúdos das matérias ou eixos temáticos constitutivos do projeto pedagógico do curso, eleitos por seus pares;
- c) por um aluno regular do curso, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico;
- d) pelo Coordenador Pedagógico do curso, ou Vice-Diretor, quando houver.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Colegiado de Curso é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com exceção do representante discente, que é de 1 (um) ano.

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) formular a política didático-pedagógica do curso;
- b) orientar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, bem como proceder às reformulações necessárias, para aprovação do Conselho Universitário;
- c) promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições dela decorrentes;
- d) aprovar os planos didáticos dos professores que atuam no curso;
- e) decidir sobre reexames de avaliação de resultados escolares, adaptações, aproveitamento de estudos, mediante requerimento dos interessados;
- f) sugerir as competências e aptidões consideradas como preliminares, necessárias ao ingresso do aluno no curso;
- g) funcionar como sede de recursos das decisões do Diretor de Curso; e

h) opinar sobre a contratação e dispensa de professores do curso e sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º As decisões dos Colegiados de Curso deverão ser submetidas, **ex officio**, à Câmara de Ensino Superior, que poderá referendá-las, modificá-las ou vetá-las, conforme o caso.

§ 2º O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por semestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Diretor de Curso, por iniciativa própria, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 16. São atribuições do Diretor de Curso:

- a) Representar o curso;
- b) executar, na íntegra, as políticas didático-pedagógicas formuladas pelo Colegiado de Curso;
- c) buscar subsídios para manter atualizado o projeto pedagógico do curso;
- d) garantir a metodologia do curso, de forma a viabilizar a concretização dos perfis profissionais estabelecidos para o curso;
- e) acompanhar a execução dos planos de ensino;
- f) garantir meios e condições para a realização de um trabalho pedagógico eficaz e efetivo;
- g) assegurar uma dinâmica no curso que, explicitamente, canalize esforços e recursos para a concretização dos perfis estabelecidos para o curso;
- h) avaliar os procedimentos adotados nos estágios, para a consecução dos perfis;
- i) orientar o aluno na sua vida escolar;
- j) propor medidas para melhor atendimento dos alunos pelos professores;
- k) administrar as atividades docentes, adequando-as às exigências de um ensino de qualidade;
- l) avaliar o desempenho docente;
- m) propor a contratação de professores e a sua substituição;
- n) responsabilizar-se pelos professores que atuam no curso;
- o) presidir as reuniões do Colegiado de Curso; e
- p) responsabilizar-se pelo controle de qualidade do curso.

Capítulo VII

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I

Da Organização do Ensino

Art. 17. O projeto pedagógico define os perfis intermediário e final de cada curso, as ações, as atividades, os conteúdos de estudos, as condições de funcionamento e execução dos programas, os critérios de avaliação da aprendizagem, a existência ou não de matrícula em situação de dependência, a existência de pré-requisitos, limites e condições para o cumprimento total dos componentes curriculares por período e o tempo de integralização do curso.

Parágrafo único. O cumprimento integral de todos os requisitos do projeto pedagógico, pelo aluno, dar-lhe-á direito a correspondente diplomação ou certificação, conforme o caso.

Art. 18. A responsabilidade pela elaboração, organização e execução do programa de estudos cabe ao docente, ou grupo de docentes, observadas as diretrizes estabelecidas para o curso pelo respectivo Colegiado.

Art. 19. A integralização do curso completa-se quando forem cumpridos todos os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico.

Subseção I

Dos Cursos de Graduação, Seqüenciais e Tecnológicos

e seus Projetos Pedagógicos

Art. 20. Os cursos de graduação, seqüenciais e tecnológicos são organizados nas modalidades presencial e a distância, de tal forma que todos os seus requisitos sejam cumpridos em regime anual ou semestral, previstos nos seus respectivos projetos pedagógicos.

Art. 21. Os cursos de graduação, seqüenciais e tecnológicos de diferentes níveis de abrangência, segundo legislação específica, são propostos pelo Colegiado de Curso, e também pelo Colegiado do Instituto, quando for o caso, e são aprovados pelo plenário do Conselho Universitário, após parecer da Câmara de Ensino Superior.

Parágrafo único. A Universidade pode implantar cursos tecnológicos de nível médio, para atender demandas específicas.

Subseção II

Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação

Art. 22. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências da Universidade.

Art. 23. A organização, o funcionamento e a coordenação dos cursos de pós-graduação obedecem a um regulamento próprio estabelecido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Subseção III

Dos Programas de Extensão e Ação Comunitária

Art. 24. Os programas de extensão e ação comunitária, articulados com o ensino e a pesquisa, aprovados pelo Colegiado de Instituto, quando for o caso, desenvolvem-se na forma de serviços permanentes, projetos circunstanciais e cursos, sob a responsabilidade de um coordenador especial, designado pelo Reitor.

Art. 25. Os cursos de extensão e programas de ação comunitária são aprovados pela Câmara de Extensão e Ação Comunitária, e complementam a função social da Universidade, em relação a setores amplos da comunidade e a categorias socio-profissionais definidas.

Seção II

Dos Programas De Pesquisa

Art. 26. A Universidade incentiva a pesquisa, por todos os meios a seu alcance, entre os quais ressaltam:

- a) a dedicação à atividade científica e à teorização da decorrente prática educacional;
- b) a formação de pessoal em programas e cursos de pós-graduação;
- c) a promoção do desenvolvimento científico;
- d) a concessão de bolsas ou outros auxílios para a execução de projetos específicos;
- e) a realização de convênios com entidades que possam patrocinar pesquisas;
- f) o intercâmbio com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; e
- g) a programação e participação em eventos culturais e científicos.

Capítulo VIII

DO REGIME ESCOLAR

Art. 27. Os cursos de graduação, seqüenciais e tecnológicos de nível superior são organizados conforme disposto no artigo 20 deste Regimento Geral.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Ensino Superior superintende e supervisiona os múltiplos aspectos atinentes ao regime escolar, tendo como apoio o órgão de registro e controle acadêmico.

Seção I

Do Calendário Geral

Art. 29. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, e sua estruturação é pré-fixada no Calendário Geral da Universidade, que inclui todos os eventos acadêmicos.

Parágrafo único. A proposta do Calendário Geral deverá ser submetida ao Conselho Universitário.

Seção II

Do Processo Seletivo Para Ingresso Nos Cursos De Graduação, Seqüenciais e Tecnológicos

Art. 30. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tem por objetivo avaliar suas aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, podendo ser aplicado a cursos seqüenciais e tecnológicos.

§ 1º O Conselho Universitário fixa as normas sobre o processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo é organizado, coordenado e executado por uma comissão especial, integrada por docentes e pessoal técnico-administrativo, podendo ainda essa comissão acompanhar a execução dos processos seletivos realizados em convênio com entidades que se dedicam, com notória correção e competência, a organizá-lo e executá-lo.

Art. 31. Pode ser exigida, dos candidatos, a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

Art. 32. Existindo vagas remanescentes nos cursos de graduação, seqüenciais e tecnológicos, pode ser dispensado o processo seletivo para ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior, observado, se for o caso, o disposto no art. 30 deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os critérios de preenchimento das vagas remanescentes são estabelecidos pela Câmara de Ensino Superior.

Seção III

Das Matrículas

Art. 33. A matrícula é anual ou semestral, conforme estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos, por período, constituída de um conjunto de disciplinas, unidades temáticas ou equivalentes, organizadas em conteúdos programáticos, que contemplam os conhecimentos específicos e interdependentes necessários à perfeita integralização curricular e à formação profissional.

§ 1º A matrícula é sempre efetivada em atendimento à existência de vagas, à compatibilidade horária e aos limites de tempo estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º É vedado a todo e qualquer aluno freqüentar as aulas ou participar de qualquer atividade acadêmica, sem que esteja regularmente matriculado no semestre ou ano letivo.

Art. 34. Ressalvados os casos em que os projetos pedagógicos vedam a matrícula em situação de dependência, entendida esta como disciplina, unidade temática ou atividade constitutivas do período anterior, não cursados ou cursados com reprovação, seja em período anual ou em período semestral, a matrícula em dependência é facultada ao aluno, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º As disciplinas, unidades temáticas ou atividades em dependência podem ser cursadas pelo aluno em conjunto com as disciplinas, unidades temáticas ou atividades do período no qual requerer matrícula, respeitada a compatibilidade horária, permitindo-se-lhe cumprir as dependências em outro turno, ou na modalidade a distância, ou em período especial, se existentes, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º É facultado ao aluno cancelar sua matrícula em disciplina, unidade temática ou atividade do período em que está cursando, até decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos de cada semestre ou ano letivo.

§ 3º O aluno somente poderá matricular-se no período inicial de cada fase de perfil(s) intermediário(s) e final se houver cumprido todas as exigências constantes de cada fase do curso, definidas no projeto pedagógico.

§ 4º O perfil atua como pré-requisito para cada fase subsequente, eliminando, necessariamente, pré-requisitos por disciplina ou equivalente.

§ 5º No caso de suspensão de oferta de curso, a integralização curricular de aluno em situação de dependência ocorrerá no prazo correspondente a até 50% (cinquenta por cento), além do previsto no projeto pedagógico, findo o qual a Universidade se desobriga de manter a oferta de disciplinas, ou equivalentes, a esse aluno.

§ 6º O aluno somente poderá colar grau se houver cumprido integralmente todas as exigências constantes do projeto pedagógico do curso.

Art. 35. A matrícula, que se verifica em prazo estabelecido no Calendário Geral, somente é efetivada desde que outras possíveis exigências regimentais, inclusive as relativas a encargos educacionais, estejam totalmente regularizadas.

Art. 36. Caracteriza-se como interrupção de estudos:

I - o trancamento de matrícula, formalizado em requerimento do aluno, na forma prevista neste Regimento e em normas expedidas pela Câmara de Ensino Superior;

II - a desistência de continuar freqüentando o curso, formalizada em requerimento do aluno, com a conseqüente perda da vaga, condicionando seu retorno aos estudos à existência de vaga no curso ou em outro afim;

III - o abandono do curso, quando o aluno não renovar sua matrícula para o período seguinte, ficando o seu retorno condicionado à existência de vaga no curso ou em outro afim, conforme requerimento do aluno; e

IV - o cancelamento, quando o aluno deixar de entregar a documentação necessária e competente para regularização de sua matrícula, ficando o seu retorno condicionado à aprovação em novo processo seletivo.

§ 1º Em qualquer dos casos de interrupção de estudos, são devidos pelo aluno, ou seu responsável, os encargos educacionais relativos aos serviços colocados à sua disposição.

§ 2º A reprovação por infreqüência, em uma ou mais disciplinas, unidades temáticas ou atividades em que esteve matriculado, não desobriga o aluno ou seu responsável dos encargos educacionais devidos pelos serviços que foram colocados à sua disposição.

Art. 37. O trancamento de matrícula, por tempo determinado, pode ser solicitado pelo aluno, por até 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, prazo esse improrrogável, devendo ser requerido por um período letivo e renovado, semestral ou anualmente, conforme o regime do curso.

§ 1º O aluno que não requerer a renovação do trancamento para o período letivo seguinte será considerado em estado de abandono, ficando o seu retorno condicionado à existência de vaga no curso ou em outro afim, conforme requerimento do aluno;

§ 2º O trancamento de matrícula pode ser deferido desde que o aluno, ou seu responsável, esteja em dia com suas obrigações e encargos educacionais devidos pelos serviços colocados à sua disposição.

Art. 38. O retorno aos estudos implica a obrigação do aluno de cumprir todas as exigências do projeto pedagógico vigente à época desse retorno.

Art. 39. Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe ao Reitor determinar a nulidade da matrícula.

Art. 40. A matrícula em disciplinas isoladas, unidades temáticas ou atividades, apenas para fins culturais ou de atualização, está aberta a qualquer pessoa, mediante requerimento ao Diretor do Curso, através do órgão de registro e controle acadêmico.

§ 1º Caso o requerimento seja deferido, devem ser cumpridas as exigências de encargos e custos educacionais.

§ 2º A matrícula nessas disciplinas, unidades temáticas ou atividades, não dá direito a habilitação profissional nem a aproveitamento em curso regular de graduação, seqüencial, tecnológico superior ou de pós-graduação.

§ 3º A esses alunos aplicam-se todos os dispositivos de caráter disciplinar.

Art. 41. A matrícula em cursos seqüenciais é disciplinada em normas expedidas pelo Conselho Universitário.

Seção IV

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 42. A matrícula, por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro, é feita, se houver vaga, nas épocas previstas no Calendário Geral, obedecida a legislação específica.

§ 1º O aluno transferido, de outra Instituição de Ensino ou no âmbito da Universidade, para cursos afins, poderá ser submetido a um programa de acompanhamento durante um ou dois semestres, a critério do Colegiado de Curso, para melhor integrar-se ao projeto pedagógico do curso.

§ 2º As transferências compulsórias, previstas em lei, independem de vagas.

Art. 43. Os estudos realizados com aproveitamento em instituição oficialmente reconhecida serão convalidados pela Universidade, desde que atendidas as exigências do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Para integralização do currículo pleno, a Universidade exige do aluno transferido o cumprimento regular dos componentes curriculares do projeto pedagógico do curso pretendido.

§ 2º A Universidade aceitará o ingresso de alunos que não tenham vínculo com outra Instituição de Ensino à época, mediante apresentação de Certidão de Estudos.

Art. 44. Nos casos de transferência, o aproveitamento dos estudos feitos em nível de graduação ou seqüencial deve observar os seguintes princípios gerais:

I - deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao projeto pedagógico do curso, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, pela consideração de aspectos qualitativos e quantitativos exigidos pelo perfil final previsto;

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno; e

III - não estão isentos das exigências dos incisos I e II os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto aos estudos realizados com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral.

Seção V

Do Planejamento do Ensino de Graduação, Sequencial e Tecnológico e da Avaliação e Verificação da Aprendizagem

Art. 45. O plano de ensino deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos do conteúdo programático, da carga horária total, da metodologia de avaliação, das estratégias de recuperação da aprendizagem, dos recursos instrucionais e da bibliografia necessária.

§ 1º O plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento pleno do projeto pedagógico de cada curso.

§ 3º As aulas e atividades escolares são obrigatórias até ao fim do período letivo, conforme previsto no Calendário Geral.

Art. 46. A avaliação é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, segundo os perfis definidos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

§ 1º A avaliação da aprendizagem é feita abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, nos termos da legislação vigente, sendo o aproveitamento final expresso numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Nos cursos de regime semestral, a avaliação da aprendizagem ocorre:

- a) no decorrer do semestre letivo, por meio da Avaliação Continuada;
- b) após o final do semestre letivo, por meio do Exame Suplementar, para os alunos que obtiverem de 40 a 69 pontos na Avaliação Continuada.

§ 3º Nos cursos de regime semestral, a distribuição dos pontos referidos no §1º deste artigo é feita da seguinte forma:

- a) 100 (cem) pontos na Avaliação Continuada, correspondentes a avaliações realizadas no decorrer do semestre letivo; e
- b) 100(cem) pontos no Exame Suplementar para os alunos que obtiverem de 40 a 69 pontos na Avaliação Continuada.

§ 4º Nos cursos de regime anual, a avaliação de aprendizagem ocorre:

a) no decorrer do ano letivo por meio da Avaliação Continuada; e

b) após o final do ano letivo, por meio do Exame Suplementar, para os alunos que obtiverem de 40 a 69 pontos na Avaliação Continuada.

§ 5º Nos cursos de regime anual, a distribuição dos pontos referidos no § 1º deste artigo é feita da seguinte forma:

a) 100 (cem) pontos na Avaliação Continuada, correspondentes a avaliações realizadas no decorrer do ano letivo; e

b) 100(cem) pontos no Exame Suplementar, para os alunos que obtiverem de 40 a 69 pontos na Avaliação Continuada.

§ 6º As avaliações a que se referem as alíneas "a" do § 3º e "a" do § 5º devem ocorrer de forma continuada e progressiva, sob variados instrumentos e procedimentos, a fim de que se garanta o caráter formativo da avaliação como componente do processo de ensino-aprendizagem.

§ 7º Todas as avaliações realizadas no decorrer do semestre e do ano letivo, devem ser registradas no relatório de frequência e de conteúdos.

Art. 47. O resultado dos pontos obtidos pelo aluno, na forma dos §3º e §5º do art. 46, é apurado com o seguinte procedimento:

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na Avaliação Continuada estará aprovado, sendo dispensado do Exame Suplementar do componente curricular.

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 40,0 (quarenta) na Avaliação Continuada estará reprovado no componente curricular e, portanto, não realizará o Exame Suplementar.

§ 3º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 40,0 (quarenta) e inferior a 70,0 (setenta) na Avaliação Continuada estará obrigado a realizar o Exame Suplementar do componente curricular. Nestes casos, a média final será calculada da seguinte forma:

a) Os pontos obtidos no Exame Suplementar multiplicados por 2 (dois), serão somados aos obtidos na Avaliação Continuada multiplicados por 3 (três), e o resultado da soma será dividido por 5 (cinco).

b) Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta).

§ 4º Em qualquer das situações a que se referem os §§1º, 2º e 3º do art. 47, o resultado obtido pelo aluno será dividido por 10 e assim expresso o aproveitamento final.

Art. 48. A avaliação das atividades complementares, dos estágios e dos trabalhos de conclusão de cursos é regulamentada por dispositivos normativos próprios.

Art. 49. A Câmara de Ensino Superior regulamenta os procedimentos, critérios, formas e outros aspectos de avaliação comuns a todos os cursos, e os Colegiados de Curso regulamentam os procedimentos, critérios, formas e outros aspectos específicos da avaliação do processo de ensino e aprendizagem no âmbito de cada curso.

Art. 50. É obrigatória a frequência às aulas e atividades escolares correspondentes às disciplinas, unidades temáticas ou atividades presenciais, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dessas aulas dadas e atividades executadas.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, efetivar sua matrícula depois de iniciado o período letivo não fica desobrigado de completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias previstas das disciplinas, unidades temáticas ou atividades presenciais.

§ 2º Se o aproveitamento do aluno for igual ou superior a 90% (noventa por cento), é suficiente para aprovação a frequência mínima de 2/3 (dois terços) das cargas horárias previstas das respectivas disciplinas, unidades temáticas ou atividades presenciais.

§ 3º O número das aulas e atividades executadas, mencionadas no **caput** deste artigo, não poderá ser inferior ao previsto no total da carga horária de cada disciplina, unidade temática ou atividade, fixada no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 51. Em casos específicos, definidos pelos Colegiados de Curso, pode ser exigido o cumprimento integral da carga horária fixada para cada disciplina, unidade temática ou atividade.

Seção VI

Das Colações de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 52. A colação de grau é ato oficial, e pode ser realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de seu delegado.

§ 1º O Reitor da Universidade, ou delegado seu, presentes ao menos dois professores, pode proceder à imposição de grau ao aluno que não tenha comparecido à solenidade prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º O programa da sessão de colação de grau, incluindo local, dia e hora, é, sempre, aprovado previamente pela Reitoria.

Art. 53. A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

a) diplomas de graduação, de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, de cursos seqüenciais de formação específica e de tecnólogo de nível superior; e

b) certificados, aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, seqüenciais de complementação de estudos e outros, e em disciplinas, unidades temáticas ou atividades.

Art. 54. A Universidade, por maioria simples dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

a) Professor Emérito, a professores aposentados ou aos que ainda se encontrem em atividade docente na Universidade, que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho, e a ex-professores da Universidade, dela afastados, para assumir posições relevantes na vida nacional;

b) Professor **honoris causa**, a personalidades insignes alheias a seu corpo docente;

c) Benfeitor, a personalidades notáveis por sua contribuição, que se fizerem credoras do reconhecimento da Universidade, em virtude de sua colaboração, sob título significativo, à Instituição.

Capítulo IX

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS REGIMES DE TRABALHO

E DISCIPLINAR

Seção I

Da Administração, Regime de Trabalho, Deveres e Atribuições dos Corpos

Docente e Técnico-Administrativo

Art. 55. A seleção de membros do corpo docente é coordenada pelo Diretor de Curso e, também, pelo Diretor de Instituto, quando for o caso, respeitadas as normas estatutárias, regimentais e legais, e as traçadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º Cabe ao Conselho Universitário aprovar o Plano de Carreira do Magistério Superior, que estabelece as regras relativas a quaisquer procedimentos que envolvam direitos e obrigações do corpo docente, suas relações com a Universidade, bem como as regras disciplinadoras dos contratos de trabalho e de uma política de estímulo ao desenvolvimento profissional, submetendo-o à aprovação da Mantenedora.

§ 2º O contrato de trabalho assinado pelo pessoal docente e técnico-administrativo com a Mantenedora deve explicitar todos os direitos e deveres constantes da legislação aplicável, do Estatuto, deste Regimento Geral e dos demais regimentos aprovados pela Instituição.

Art. 56. O regime de trabalho do corpo docente comporta, entre outras, as seguintes modalidades:

I - no quadro permanente:

a) regime de tempo contínuo integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) regime de tempo contínuo parcial, que compreende de 20 a 39 horas semanais de trabalho; e

b) regime de horas-aula, que compreende a jornada de trabalho semanal variável por docente.

II - no quadro especial:

a) visitante, que compreende o professor contratado por até 2 (dois) anos;

b) substituto, que compreende o professor contratado para substituir outro em atividade específica, por prazo máximo de 1(um) ano.

Art. 57. Aos membros do corpo docente incumbe, além dos demais deveres e obrigações contidos em seus contratos de trabalho:

a) assumir encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica;

b) assumir, superintender e fiscalizar, por designação superior, o processo da docência, da pesquisa e da administração acadêmica;

c) observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos e acadêmicos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias previstas nos projetos pedagógicos, às normas baixadas pelo Conselho Universitário e à execução dos planos de ensino;

d) elaborar, no prazo fixado pela Instituição, o plano das atividades a seu cargo, para o próximo ano ou semestre letivo;

e) registrar no diário-de-classe a frequência dos alunos às aulas, atividades escolares programadas e outros dados referentes às disciplinas, unidades temáticas, atividades e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

f) encaminhar ao órgão de registro e controle acadêmico, na forma estabelecida e nos prazos fixados, os resultados de trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

g) elaborar, no final de cada ano ou semestre letivo, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades por que estiveram responsabilizados;

h) participar das reuniões a que forem convocados, ou do colegiado a que pertencerem, na forma regimental;

i) satisfazer aos encargos e comissões que lhes forem cometidos pelos órgãos administrativos ou para os quais forem indicados por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração acadêmica; e

j) assinar o registro das suas atividades didáticas, constantes dos diários-de-classe, e dar ciência aos alunos de outros documentos e avisos que lhes forem encaminhados, para esse fim.

Art. 58. Todos os outros aspectos das relações de trabalho dos servidores da Universidade, tanto dos quadros docentes como dos quadros técnico-administrativos, são regidos pela legislação trabalhista, especificamente pelos instrumentos normativos das categorias.

Seção II

Dos Direitos, Deveres, Obrigações, Organização e Representação

do Corpo Docente

Art. 59. São direitos, deveres e obrigações dos membros do corpo docente:

- a) freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, e delas participar;
- b) utilizar os serviços educativos gerais e correlatos postos à sua disposição pela Universidade;
- c) recorrer às instâncias superiores da Universidade, na forma de seu Estatuto, deste Regimento-Geral e demais regimentos específicos dos órgãos da Universidade, de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- d) zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição pela Universidade, responsabilizando-se pelos danos praticados contra aquele;
- e) manter-se quites, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição, com os encargos educacionais; e
- f) estar sempre munidos de material escolar de uso individual, de consumo próprio, constante de lista que lhes será fornecida em tempo hábil, quando for o caso.

Art. 60. Alunos dos cursos de graduação, seqüenciais e tecnológicos, destituídos de vínculo empregatício, podem atuar como monitores em cooperação com os docentes, sob acompanhamento e supervisão do professor.

Art. 61. Os alunos organizam-se em Diretório Central de Estudantes (DCE) e, no âmbito dos Cursos, em Diretórios Acadêmicos (DA), na forma da lei e sem lesão às normas estatutárias e regimentais da Universidade.

§ 1º A organização estudantil destina-se a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de sua atuação.

§ 2º Ficam vedadas as atividades de natureza político-partidária susceptíveis de implicar envolvimento da comunidade universitária, e da própria Universidade, e a participação em entidades estranhas aos propósitos da Instituição.

§ 3º A participação nas entidades estudantis e as representações decorrentes dessa participação não isentam o aluno das suas obrigações escolares e regimentais.

§ 4º As diretorias eleitas, dessas entidades estudantis, devem comunicar sua posse, formalmente, ao Reitor.

§ 5º O órgão de representação estudantil, legalmente constituído, deve comunicar formalmente ao Reitor as indicações de representantes dos alunos regulares para compor o Conselho Universitário e demais colegiados da Universidade.

Art. 62. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros discentes da comunidade acadêmica, observadas as disposições legais e assegurado o pleno direito de defesa, prevê as seguintes sanções, não obrigatoriamente sucessivas:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

§ 1º A pena cominada na alínea “a” é de competência dos membros da comunidade acadêmica, revestidos de autoridade, no âmbito das respectivas atribuições.

§ 2º A pena prevista na alínea “b” é de competência exclusiva do Diretor de Curso, devendo ser aplicada em caráter reservado, mediante documento em duas vias, uma para o aluno e outra a ser arquivada em pasta própria na Direção do Curso, devendo o Diretor do Curso velar pela observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A pena prevista na alínea “c” é de competência exclusiva do Diretor de Curso, após deliberação final da Comissão de Inquérito e homologação do Reitor.

§ 4º A pena prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Reitor, após deliberação final da Comissão de Inquérito e aprovação pelo Conselho Universitário. O (a) aluno (a) atingido por essa medida fica impedido de reingressar na Instituição pelo prazo de até 10 anos.

§ 5º É de competência exclusiva do Reitor baixar portaria instaurando Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, após provocação por escrito de qualquer membro da comunidade acadêmica, ou de qualquer interessado.

§ 6º A Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar será composta por três membros da comunidade acadêmica nomeados pelo Reitor, com a participação de pelo

menos um membro do corpo discente, sendo um presidente e dois vogais, além de um secretário.

§ 7º A aplicação de sanção disciplinar observará a tipificação da conduta, nos termos deste Regimento, a gravidade da infração, a primariedade do infrator, os seus antecedentes, bem como os atenuantes e as agravantes que justificam a sua adoção.

§ 8º Em situações de extrema gravidade, que impliquem riscos à comunidade acadêmica ou ao patrimônio da Universidade, poderá o Reitor suspender o membro do corpo discente, baixando, no mesmo ato, portaria na forma do § 5º deste artigo.

§ 9º Restando comprovada nos autos do Inquérito a ocorrência de dano ao patrimônio da Universidade, será o infrator compelido ao devido ressarcimento, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar correspondente.

§ 10 - Findos os autos do Inquérito Administrativo Disciplinar, serão estes arquivados na pasta do aluno, após sua devida ciência.

Art. 63. O registro de sanção aplicada ao discente é feito em documento próprio.

Art. 64. Das decisões de autoridades ou órgãos da Universidade cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou órgão, e, na seqüência, recurso à instância imediatamente superior, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência, pelo interessado, do ato ou decisão.

§ 1º A autoridade que receber o pedido de reconsideração deve apreciar e decidir sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º Se a instância a que foi endereçado o recurso for o Colegiado de Curso, ou o Colegiado do Instituto, quando for o caso, estes devem apreciá-lo e decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso.

§ 3º Os recursos encaminhados ao Conselho Universitário devem constar da pauta da reunião que se seguir imediatamente à data de recepção do recurso pela Secretaria do Conselho.

Art. 65. São consideradas infrações disciplinares:

a) deixar de observar os preceitos éticos, estatutários, regimentais e contratuais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração universitária em suas respectivas áreas de competência;

b) atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à disposição ou sob a guarda da Universidade;

c) incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, racial ou religioso, ou deles participar;

d) participar, no âmbito universitário, de atos que atentem contra o exercício das funções didático-pedagógicas, científicas e administrativas, praticadas na Universidade ou por ela promovidas em outros locais;

e) atentar contra a integridade física de professores, funcionários da administração universitária e colegas, em qualquer lugar ou circunstância;

f) agredir verbalmente qualquer membro da comunidade acadêmica;

g) paralisar ou incitar a paralisação, no todo ou em parte, das atividades escolares ou outras atividades afins; e

h) utilizar, permitir ou colaborar com a utilização de meios ilícitos nos registros da vida escolar, ou na prestação de provas e exames, bem como na execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Dos atos ou decisões que se adotem nos vários níveis de administração acadêmica, ou na prática de atividades estritamente universitárias, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão ou autoridade, ou recurso para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os recursos ou pedidos de reconsideração são interpostos dentro do prazo de dez dias úteis, a contar da ciência do ato ou decisão, não tendo efeito suspensivo, salvo se o dirigente do órgão perante o qual for interposto o recurso ou pedido de reconsideração lhe atribuir esse efeito, por reconhecer que, da imediata execução do ato ou decisão, possa resultar lesão irreparável de direito.

Art. 67. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas são desenvolvidas nos **campus** universitários, representativos do patrimônio cultural e material que perfaz o ambiente da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade pode ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades para atender às necessidades do desenvolvimento e à demanda educacional em sua extensa área de influência, observada a legislação pertinente.

Art. 68. A Universidade reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Mantenedora para a consecução dos seus fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Não são admitidas, nos **campus** universitários, atividades que não sejam consideradas, pela sua administração superior, compatíveis com os fins precípuos da Universidade.

Art. 69. Em situações que dificultem ou inviabilizem o funcionamento da Universidade, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar ao Reitor suspender total ou parcialmente as atividades, e vedar acesso aos **campus** até se restabelecer a normalidade, dando imediata ciência dessa anormalidade aos superiores poderes públicos da União.

Art. 70. Publicações ou pronunciamentos públicos, que envolvam responsabilidade da Universidade, somente podem ser feitos mediante autorização prévia do Reitor.

Art. 71. No exercício de sua autonomia, a Universidade pode, a critério do Conselho Universitário, excluir da prestação de serviços e atividades escolares o aluno que, desconsiderando as instâncias internas, procurar assegurar privilégios ilegítimos.

Art. 72. A aprovação do orçamento da Universidade é de competência da Mantenedora, na forma do seu Estatuto.

Art. 73. As obrigações recíprocas entre aluno e Universidade são objeto de contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula.

Art. 74. A impontualidade dos compromissos financeiros, bem como de qualquer uma das cláusulas do contrato previsto no art. 73 deste Regimento Geral, resulta na aplicação, ao aluno, das sanções legais vigentes à época da infração.

Art. 75. As solenidades públicas, realizadas com a presença de membros do Conselho Universitário, podem se revestir do caráter formal de reunião, ocasião exclusiva em que o **quorum** de instalação se dará com qualquer número de membros.

Art. 76. No cálculo de qualquer **quorum** estabelecido neste Regimento, são desprezados os décimos do cálculo final para instalação de reuniões ou para apuração de votos em deliberações.

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições aplicadas a casos análogos pelo Conselho Universitário em sua área de atribuição, e, em caso de urgência, pelo Reitor, **ad referendum** do citado Conselho.

Art. 78. O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão extraordinária do Conselho Universitário.

Art. 79. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

*Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da UNIUBE em 13/10/2004 e publicado em 25/01/2005.

**Atualizado em 25/03/2009, conforme Resoluções 001/07 e 001/08, aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Atualizado em 07/01/2010, conforme Resolução 082/09, aprovada pelo Conselho Universitário.

